



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE MAIO DE 2020 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:**

**01 – PROJETO DE LEI Nº 18/2020**, de autoria do Vereador Francisco Magela Inácio, que dispõe sobre a implantação de transparência em relação ao imposto predial e territorial urbano – IPTU, com Emenda nº 01.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 20/2020**, de autoria do Vereador Thomaz de Oliveira Caveanha, que dispõe sobre denominação de Ana Maria Alonso Ribeiro, a Avenida 01, localizada no Loteamento Reserva do Lago.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 29 de abril de 2020.

  
**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
Presidente 2019/2020



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

+  
Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2020

*“Dispõe sobre a implantação de transparência em relação ao imposto predial e territorial urbano - IPTU”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituída política de transparência em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – no Município de Mogi Guaçu, incluindo, mas não se limitando a todos os elementos componentes da formação do seu valor final, sua cobrança e arrecadação, com os seguintes objetivos.

I – Institui uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;

II – Disponibiliza ao cidadão informações, através de livre acesso ao portal de transparência no site da Prefeitura em qualquer tempo, das informações contidas no caput do art. 1º.;

II – Permite o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculos;

IV – Garantir ao cidadão Guaçuano as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

**Art. 2º** - Os documentos, eletrônicos ou físicos, expedido pela secretária municipal da fazenda que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

I – O valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, como o valor de déficit total, no exercício anterior ao da expedição do documento;

II – As variáveis envolvidas e a fórmula de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel.

III – as instruções atinentes a prazos, requisitos e provas necessárias para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

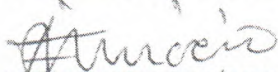
Estado de São Paulo

IV – Sempre que houver alteração de qualquer das informações cadastrais, o Formulário de Atualização Cadastral elaborado pelo auditor fiscal deverá ser anexada à notificação de lançamento e disponibilizada no site da Prefeitura no portal de transparência.

**Parágrafo Único:** A administração não poderá deixar de conhecer e examinar a reclamação formulada pelo contribuinte em razão de vício formal que não lhe tenha sido previamente informado ou notificado para sanar.

**Art. 3º** - As informações completas e pormenorizada referidas no art. 2º desta lei serão disponibilizadas aos cidadãos no portal da transparência, o endereço eletrônico deve ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Sala “Ulysses Guimarães”, 06 de Março de 2020.

  
**Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO**  
(Chicão do Açougue)  
Líder da bancada do PSD



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a transparência ativa na administração pública tributária no município de Mogi Guaçu/SP, o qual é um problema que temos enfrentado a falta de transparência e clareza no cálculo do imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Exige-se, pelo presente, que sejam apresentados de forma clara e em linguagem cidadã, tanto no documento guia de arrecadação como no portal de transparência os valores arrecadados com o IPTU. A iniciativa impõe a apresentação dos dados por bairro, e ainda, a composição do cálculo total do tributo cobrado de cada contribuinte, bem como os meios legalmente previsto para impugnação do lançamento.

Assim peço o apoio de todos os nobres pares.

*Atenciosamente*

# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 18/2020.

Ao Projeto de Lei nº 18/2020, de autoria do Vereador Francisco Magela Inácio, que dispõe sobre a implantação de transparência em relação ao imposto predial e territorial urbano - IPTU, proponho a seguinte

### E M E N D A:

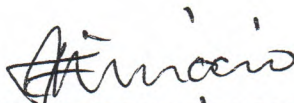
**Artigo único.** Suprimi o Art. 2º, renumerando o Art. 3º para Art. 2º com a seguinte redação:

Art. 1º .....

Art. 2º (suprimido)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 17 de março de 2020.



**Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO**

(Chicão do Açougue)

Líder da Bancada do PSD



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 20, DE 2020

Dispõe sobre denominação de “Ana Maria Alonso Ribeiro”, a Avenida 01, localizada no Loteamento Reserva do Lago.

**Art. 1º** Passa a denominar-se **ANA MARIA ALONSO RIBEIRO**, a Avenida 01, localizada no Loteamento Reserva do Lago, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 10 de março de 2020.

  
**Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA**  
Líder da Bancada do PTB